Orientação - Averbação de Certidão de Licença Prêmio e PA 36.2022

Após consulta ao CEVIF fomos orientados que o PA 36/2022 emitido após consulta da Secretaria da Administração Penitenciária também se aplica à Secretaria da Educação.

PA 36/2022: "Dúvida referente à contagem de tempo para fins de licença prêmio: Se deverão ser consideradas, no cômputo dos 25 afastamentos, as faltas abonadas ocorridas em período anterior à alteração do inciso II, do artigo 210, da Lei nº 10.261/1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.361/2021."

Parte do texto do PA:

"a) todos os servidores que até 31 de outubro de 2021 completaram o quinquênio aquisitivo da licença-prêmio já integraram esse direito ao seu patrimônio (direito adquirido), de modo que a eles nenhum reflexo pode ser carreado por conta da Lei Complementar nº 1.361/2021;

b) todos os servidores que em 31 de outubro ainda não haviam completado o quinquênio, devem observar, a partir do dia 1º de novembro de 2021, o novo regramento do artigo 2102 , especialmente no que diz respeito ao 'limite máximo de 25 (vinte e cinco) dias' de ausência no período de 5 (cinco) anos", de forma que, nesta hipótese, e porquanto não mais caracterizadas na legislação de regência, **"devem ser desconsideradas as faltas abonadas dos servidores, não podendo incluí-las para fins do cálculo do 'limite máximo de 25 (vinte e cinco) dias de ausência' no período de 5 (cinco) anos"**; e

c) todos os servidores que usufruíram faltas abonadas até o dia 31 de outubro de 2021 o fizeram com respaldo na regra jurídica então aplicável, de modo que não podem ser prejudicados com a posterior supressão desse direito. É dizer: as faltas abonadas, considerado o limite previsto na redação anterior da norma, não podem ser consideradas interrupção de exercício".

Orientamos:

Períodos para averbação de Certidão de Licença Prêmio com término até 27/05/2020: considerar limite de 30 faltas, contando com as abonadas.

Período de 28/05/2020 a 31/12/2021 - não contar para LP e ATS.

Períodos para averbação de Certidão de Licença Prêmio com término após 01/01/2022: considerar o limite de 25 faltas, não contar as abonadas.

Exemplo:

1 - Período de xxxx até 27/05/2020 - limite de 30 faltas, considerando as abonadas do período.

Fundamento legal: **Artigo 209 da Lei 10261/68 e Artigo 1° da LC 1048/2008**

2 - Período de xxxx até 27/05/2020 e de 01/01/2022 até xxxxx - limite de 25 faltas, não considerar as abonadas

Fundamento legal: **Artigo 209 da Lei 10261/68, Artigo 1° da LC 1048/2008, LCF 173/2020, NDP n° 278/2021, Artigo 24 - alínea H - incisos I, II, da LC 1361/2021 e PA 36/2022.**

Atenciosamente

Núcleo de Frequência e Pagamento